



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaborandi

1

Quinta-feira • 24 de Março de 2022 • Ano III • Nº 25

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jaborandi publica:

- **Republicação – Licença Ambiental - L.A. 003 03/2022.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Marcos Antônio Matos da Silva / Secretário - / Editor -
Rua

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /FQKLSPKFOAQQ0UPDIQRIQ

Licitações



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77) 3683.2138

LICENÇA AMBIENTAL

L.A. 003 03/2022

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de Jaborandi Amparada pela Constituição Federal de 1988 em seu Atr. 225, Na Lei Complementar 140/2011, Lei Federal nº 12.651 de 2012, pelo código Municipal de Meio Ambiente criado pela Lei 418/2015 e Decreto nº 146/2017, consubstanciado no Regulamento da Lei Estadual 7.967/2001 e amparada nas Resoluções nº 237/97, 2965/02, 2983/02 que tratam das normativas legais ao Meio Ambiente e a RESOLUÇÃO CEPRAM 4.579 de 2018 que trata da competência do Licenciamento Ambiental Municipal, Resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença Ambiental Unificada (LU) com validade expressa de 04 (quatro) anos a Anderson Roberti sob o CPF N° 015.856.611-47 residente e domiciliado na Rua Ana Rodrigues de Souza, Qd12, Lt 4, S/N, Setor Guarani, Posse, Goiás a ser efetivada na Zona Rural de Jaborandi, nas coordenadas X: 423751 e Y: 8406840, na Fazenda Maria II para operação de Pista de Pouso/Aeródromo.

Art. 2º - Para que as atividades referentes ao objeto desta Licença Municipal Unificadasejam realizadas de forma ambientalmente acéttias, deverão ser cumpridas, integralmente, as seguintes condicionantes aqui expressas:

- I. Na implantação da área de abastecimento da aeronave, esta deverá ser totalmente impermeabilizada para evitar que ocorra derramamento de combustível;
- II. Respeito às distâncias de aplicação aérea referente especialmente às áreas de moradia e de concentração de população conforme preconiza a IN. 02/2008 do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA - de 3 de janeiro de 2008;
- III. Uso de agrotóxicos devidamente registrados no MAPA para as culturas trabalhadas, insetos e doenças a serem controladas e plantas daninhas e apropriados ao tipo de aplicação aérea;
- IV. Requerer imediatamente a inscrição do aeródromo na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e apresentar à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, conforme Resolução 158 de 13 de julho de 2010;


Paulo Silas Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente
Decreto Nº 133/2021

1



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ nº 13.245.568/0001-14 Telefone: (77) 3683.2152 - 2.212 - 2.204 / Fax: (77) 3683.2138

Art. 3º - O requerente desta Licença Ambiental Unificada, seu representante e os responsáveis pela realização da atividade ora licenciada, assumem integralmente as responsabilidades pelos requisitos especificados nas Leis Ambientais Vigentes, tanto civil como criminalmente, assim como concernentes aos atributos da legislação trabalhista.

Art. 4º - Fica estabelecido ainda, que a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, órgão Ambiental Municipal competente, mediante decisão motivada, e não atendimento às condicionantes aqui impostas poderá modificá-las, notificar o requerente, seu representante e executores da atividade, suspender ou cancelar essa Licença e ainda, aplicar sanções pecuniárias também por:

- I. Violação, inadequação ou não cumprimento de quaisquer condicionantes ou normas legais aqui estabelecidas;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão dessa Licença e
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Jaborandi autorizada a ter acesso livre e irrestrito da área objeto da emissão desta Certidão quantas vezes forem necessárias.

Art. 5º - Esta Licença Ambiental entra em vigor na data de sua publicação, no diário Oficial do Município.

Jaborandi, Bahia, 14 de Março de 2022

Paulo Silas Oliveira da Silva
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

Paulo Silas Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente
Decreto Nº 133/2021

Leonardo Cardoso Souza
Eng. Agrônomo